

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais



Preâmbulo

O presente Regulamento tem por fim dar cumprimento ao novo Regime Geral das Taxas Municipais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

As taxas Municipais encontram-se dispersas por vários Regulamentos, não existindo um Regulamento próprio, que defina as regras pelas quais se deve reger a liquidação e cobranças das mesmas.

Com o presente Regulamento procede-se à junção de todas as taxas numa só Tabela, bem como se dá cumprimento ao estabelecido na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

No que diz respeito à Tabela de Taxas e Licenças Municipais, não se procedeu à criação de novas taxas ou licenças e o valor das mesmas foi actualizada, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior

Deste modo, propõe-se a aprovação do seguinte Regulamento e Tabelas de Taxas e Licenças:

Artigo 1º Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do nº1 do artigo 3º e do artigo 116º ambos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro e als. a) do nº 2, do artigo 53º, e do nº 6, do artigo 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3º Incidência objectiva

1-As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa.

A- taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;

b) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30m² a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3- O presente Regulamento não é aplicável:

a) A obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;

b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;

c) A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 4º

Incidência subjectiva

1-O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Belmonte.

2-O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 - No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5º

Isenções e Reduções

1-Estão isentos de taxas:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas e em Regulamentos específicos, em vigor no Município de Belmonte;

2-Poderão ainda ser isentas de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas ou

beneficiar de uma redução até 50%, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

c) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município ou às freguesias da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrance daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam.

d) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

e) Os requerentes de edificações destinadas a explorações agrícolas ou actividades agropecuárias;

f) Os requerentes de construções, reconstruções e ou ampliações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que, após informação dos respectivos serviços camarários, se verifique que as mesmas respeitam, quer na sua estrutura arquitectónica, quer nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região, bem como aquelas que se situem em zonas históricas devidamente classificadas

g) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

3- Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a isenção ou a redução até 50% da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas nos seguintes casos:

a) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para realização ou reforço de infraestruturas, previsto no nº 3 do artigo 25º do DL 555/99 de 16 de Dezembro;

b) Os loteamentos industriais de participação municipal.

c) Industrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;

d) Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico assim reconhecidas.

e) Os loteamentos destinados a indústrias ou armazéns, que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico.

4- As isenções e reduções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 6º

Valor das taxas

1 – As taxas têm um carácter bilateral entre o serviço prestado pelo Município e a vantagem obtida pelo particular, atendendo-se sempre, aquando da sua fixação, à relação custo/utilidade/preço, não podendo daí resultar um valor superior ao efectivo custo do serviço prestado pelo Município ou à utilidade auferida pelo particular.

2 - O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.

3-O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

4-Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 8º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 9º

Pagamento em prestações

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 10 000€ o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2- Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, ou pela emissão do

alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23º na redacção actual do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida.
- b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respectivo alvará.
- c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal da caução prevista no artigo 54º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro.

Artigo 10º

Modo de pagamento

1-As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2-As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 11º

Actualização

1-Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2-A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3-Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 12º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 13º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 14º

Devolução de documentos

1- Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2- Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3- O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 15º

Período de validade das licenças

1- As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2- Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3- As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4- Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5- Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

Artigo 16º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar através de edital a afixar nos locais de estilo e através do seu site na Internet e em todas as sedes de Juntas de Freguesia e num dos meios de comunicação social existentes no Município, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respectiva renovação.

Artigo 17º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 18º

Cobrança das taxas

1-As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais constantes na Tabela anexa.

2-Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas a cobrança das respectivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

Artigo 19º

Erros na liquidação das taxas

1- Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2- Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 20º deste Regulamento.

3- Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4- Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 20º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 21º

Transformação em receitas virtuais

1-Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2- Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 -Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 22º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributaria e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua publicação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Anexo I: Tabela

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
I				TAXAS DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTOS DIVERSOS	
1				<i>Prestação de serviços e concessão de documentos</i>	
	1			<i>Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) cada</i>	15,89 €
	2			<i>Atestados ou documentos análogos e suas confirmações: cada</i>	15,89 €
	3			<i>Autos ou termos de qualquer espécie exceptuando os de posse dos funcionários e agentes: cada</i>	15,89 €
	4			<i>Certidões:</i>	
		4.1		<i>Certidões em geral:</i>	
			4.1.1	<i>Emissão de certidão</i>	15,89 €
			4.1.2	<i>Por cada folha a partir da nona</i>	1,38 €
		4.2		<i>Certidões especiais:</i>	
			4.2.1	<i>Emissão de certidão</i>	25,86 €
			4.2.2	<i>Por cada folha a partir da nona</i>	1,00 €
	5			<i>Fotocópias autenticadas:</i>	
		5.1		<i>Por cada folha de formato A3</i>	4,90 €
		5.2		<i>Por cada folha de formato A4</i>	4,90 €
	6			<i>Autenticado de documentos – por cada folha</i>	4,90 €
	7			<i>Busca, acrescendo às taxas e preços dos pontos 4 a 6</i>	14,95 €
	8			<i>Fotocópias de documentos arquivados não autenticadas, por cada folha:</i>	
		8.1		<i>Formato A4</i>	4,75 €
		8.2		<i>Formato A3</i>	7,75 €
		8.3		<i>Destinadas a estudo ou investigação – por cada A4</i>	4,75 €
	9			<i>Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por cada folha:</i>	
		9.1		<i>Formato A4</i>	5,99 €
		9.2		<i>Formato A3</i>	5,99 €
	10			<i>Fotocópias de quaisquer outros documentos</i>	5,99 €
	11			<i>Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores</i>	64,09 €
	12			<i>Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais, cada</i>	131,74 €
	13			<i>Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado e não haja taxa especial prevista nesta tabela: cada</i>	17,36 €
	14			<i>Averbamentos diversos</i>	15,89 €
	15			<i>Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos - por cada uma</i>	5,45 €
	16			<i>Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta Formalidade - cada livro</i>	4,90 €
	17			<i>Por cada confiança do processo requerida por advogado, para exame no seu escritório:</i>	
		17.1		<i>Por período de 48 horas</i>	4,90 €
		17.2		<i>Por cada período de 24 horas, além do anterior</i>	5,45 €
	18			<i>Restituição de documentos juntos a processos quando autorizada cada documento</i>	4,90 €
	19			<i>Vistorias diversas não taxáveis por legislação especial</i>	64,09 €
	20			<i>Licenciamento de pedreiras ou saibreiras-taxas máximas fixadas na legislação em vigor (Dec. Reg. n.º 71/82, de 26/01)</i>	144,71 €
	21			<i>Licenciamento previsto no art.º 1.º do Dec.Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:</i>	
		21.1		<i>Para destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas</i>	131,74 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
		21.2		<i>Para aterro ou escavações que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:</i>	
			21.2.1	<i>Desde que se destinem à florestação com espécies nobres</i>	131,74 €
			21.2.2	<i>Desde que se destinem à florestação com espécies que não sejam de crescimento rápido - independentemente da área</i>	131,74 €
			21.2.3	<i>Desde que se destine á florestação com espécies de crescimento rápido (por hectare ou fracção):</i>	
				<i>- Até 5 ha</i>	131,74 €
				<i>- mais de 5 ha até 10 há</i>	131,74 €
				<i>- mais de 10 ha até 20 ha</i>	131,74 €
				<i>- mais de 20 ha</i>	131,74 €
	22			<i>Prestação de pareceres requeridos por particulares e exigidos por Lei:</i>	
		22.1		<i>Nos termos do Decreto-Lei n.º 164/84, de 21 de Maio - Extracção de inertes - por cada</i>	141,71 €
		22.2		<i>Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/88, de 17 de Maio - arborização e rearborização</i>	141,71 €
		22.3		<i>Outros</i>	141,71 €
	23			<i>Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial</i>	141,71 €
II				ARMAS DE FOGO, FURÕES E EXERCÍCIO DE CAÇA, ALVARÁS DE ARMEIRO	
2				<i>Exercício de Caça e Armas</i>	
	2.1			<i>As receitas da concessão, renovação e alteração de dados estão fixadas em legislação especial a aplicar.</i>	
3				<i>Armeiros</i>	
	3.1			<i>Concessão de alvarás</i>	66,86 €
	3.2			<i>Renovação de alvarás.</i>	32,40 €
III				HIGIENE E SALUBRIDADE	
I				Secção I - Licenças	
4				<i>Alvarás de licenciamento sanitário, licenças de utilização turística e licenças de utilização para serviços de restauração ou bebidas.</i>	
	4.1			<i>Estabelecimentos de bebidas:</i>	
		4.1.1		<i>Estabelecimentos de bebidas (Bares, Cafés, Cervejarias, Pastelarias sem fabrico próprio, etc.)</i>	141,71 €
		4.1.2		<i>Estabelecimento de bebidas com espaço destinado a dança</i>	141,71 €
		4.1.3		<i>Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão</i>	141,71 €
		4.1.4		<i>Outros estabelecimentos</i>	141,71 €
	4.2			<i>Estabelecimentos de Restauração:</i>	141,71 €
		4.2.1		<i>Estabelecimentos de restauração (Restaurantes, Marisqueiras, Pizzaria, Snack Bar, self-service, eat-driver, take-away ou fast-food.</i>	141,71 €
		4.2.2		<i>Estabelecimentos de restauração e bebidas</i>	141,71 €
		4.2.3		<i>Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço destinada a dança.</i>	141,71 €
5				<i>Licença de utilização para diversos empreendimentos turísticos e alojamento local</i>	
	5.1			<i>Empreendimentos turísticos:</i>	
		5.1.1		<i>Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, Apartamentos Turísticos e conjuntos Turísticos</i>	158,23 €
		5.1.2		<i>Empreendimentos de Turismo Habitação, Turismo no Espaço Rural e Turismo da natureza</i>	158,23 €
		5.1.3		<i>Parque de campismo de caravanismo</i>	158,23 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
		5.1.4		<i>Alojamento local</i>	54,17 €
II				Secção II - Taxas e Tarifas	
6				Vistorias (incluindo deslocações e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara).	
	6.1			<i>Por cada vistoria e por fogo, ou unidade de ocupação:</i>	
	6.2			<i>Para efeitos de licenciamento sanitário:</i>	
		6.2.1		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º1 do artigo anterior</i>	141,47 €
		6.2.2		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º2 do artigo anterior</i>	141,71 €
		6.2.3		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º3 do artigo anterior</i>	141,71 €
		6.2.4		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º4 do artigo anterior</i>	141,71 €
		6.2.5		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º5 do artigo anterior</i>	141,71 €
		6.2.6		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º6 do artigo anterior</i>	141,71 €
		6.2.7		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º7 do artigo anterior</i>	141,71 €
	6.3			<i>A habitação por mudanças de inquilino ou por insalubridade</i>	141,71 €
7				Outros serviços e prestações diversas	
	7.1			<i>Segunda via de alvará de licenciamento sanitário</i>	13,13 €
	7.2			<i>Averbamento no alvará sanitário do nome do seu novo proprietário</i>	21,40 €
				OBSERVAÇÕES	
				<i>1.º As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.</i>	
				<i>2.º Não se realizando a vistoria por culpa do requerente será devido o pagamento de nova taxa acrescida de 50%.</i>	
IV				OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA	
I				Secção I - Licenças	
8				Ocupação do espaço aéreo da via pública	
	8.1			<i>Antena atravessando a via pública e por ano</i>	93,21 €
	8.2			<i>Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando ou projectando-se sobre a via pública</i>	93,21 €
	8.3			<i>Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:</i>	93,21 €
		8.3.1		<i>Por metro quadrado ou fracção e por ano</i>	93,21 €
	8.4			<i>Passarelas e outras construções e ocupações:</i>	
		8.4.1		<i>Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês</i>	43,29 €
	8.5			<i>Com construções temporárias ou semelhantes, por m2 e por ano</i>	43,29 €
	8.6			<i>Armários TV Cabo, Gás e electricidade, por m2 e por ano</i>	43,29 €
	8.7			<i>Pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fracção e por mês</i>	43,29 €
	8.8			<i>Outras construções ou instalações especiais no solo, por m2 ou fracção e por ano</i>	43,29 €
9				Ocupações diversas	43,29 €
	9.1			<i>Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por m2 ou linear ou fracção de superfície e por mês</i>	43,29 €
	9.2			<i>Mesas e cadeiras: Por m2 ou fracção e por mês</i>	1,63 €
	9.3			<i>Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:</i>	
		9.3.1		<i>Por metro linear ou fracção e por ano:</i>	
			9.3.1.1	<i>com diâmetro até 10 cm</i>	0,54 €
			9.3.1.2	<i>com diâmetro superior a 10 cm</i>	1,08 €
10				Depósitos subterrâneos:	
	10.1			<i>Por metro cúbico ou fracção e por ano</i>	43,29 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
11				Outras ocupações não especificadas nesta tabela ou em qualquer Regulamento Municipal:	
	11.1			<i>Por metro quadrado ou fracção</i>	43,29 €
V				INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE COMBUSTÍVEL	
I				<i>Secção I - Licenças</i>	
12				Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo ou não na via pública:	
	12.1			<i>Apreciação dos pedidos de aprovação a projectos de construção e de alteração para os licenciamentos instalação de postos de abastecimento de petróleos e combustíveis</i>	158,23 €
	12.2			<i>Vistorias relativas ao processo de licenciamento</i>	158,23 €
	12.3			<i>Emissão de alvará de licença</i>	119,46 €
	12.4			<i>Fixas por cada ano ou fracção</i>	119,46 €
13				Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL	
	13.1			<i>Por cada, e por ano</i>	6,35 €
VI				CEMITÉRIOS	
I				Secção I - Taxas	
15				Inumação em covais:	
	15.1			<i>Sepulturas temporárias: cada</i>	25,96 €
	15.2			<i>Sepulturas perpétuas: cada (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens ou outros):</i>	
		15.2.1		<i>Em caixão de madeira</i>	25,96 €
		15.2.2		<i>Em caixão de chumbo, zinco</i>	25,96 €
16				Inumação em jazigos:	
	16.1			<i>Particulares: cada</i>	25,96 €
17				Exumação:	
	17.1			<i>Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério</i>	53,73 €
18				Ocupação de ossários municipais:	
	18.1			<i>Por ano</i>	4,52 €
	18.2			<i>Com carácter de perpetuidade</i>	122,20 €
19				Depósito transitório de caixões:	
	19.1			<i>Por cada período de 24 horas</i>	
20				Concessão de terrenos:	
	20.1			<i>Para sepulturas perpétuas</i>	431,78 €
	20.2			<i>Para jazigos por cada m2 ou fracção</i>	503,79 €
21				Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário,	
	21.1			<i>Desde que seja em linha directa:</i>	
		21.1.1		<i>Para jazigos</i>	18,39 €
		21.1.2		<i>Para sepulturas perpétuas</i>	18,39 €
	21.2			<i>Averbamento de transmissões para pessoas diferentes que não seja em linha directa:</i>	
		21.2.1		<i>Ficam sujeitas à cobrança das taxas do artigo 20.º.</i>	
22				Trasladação	
	22.1			<i>Por cada</i>	18,39 €
	22.2			<i>Averbamento de transmissões para pessoas diferentes que não seja em linha directa:</i>	
		22.2.1		<i>Ficam sujeitas à cobrança das taxas do artigo 20.º.</i>	
		22.2.1.1		<i>Sepultura de 1 metro – por ano</i>	18,39 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
			22.2.1.2	Sepultura de 1 metro – por 5 ano	18,39 €
			22.2.1.3	Sepultura de 2 metro – por ano	18,39 €
			22.2.1.4	Sepultura de 2 metro – por 5 ano	18,39 €
				OBSERVAÇÕES:	
				1.º As taxas de inumação incluem a utilização de cal.	
				2.º As importâncias das taxas revertem a favor das respectivas Juntas de Freguesia fora da sede do Concelho. As da Gaia revertem para a Junta de Freguesia de Belmonte.	
				3.º A taxa do artigo 19.º é devida quando se trata de transferências de caixões ou urnas para fora do cemitério e não é acumulável com as taxas de exumação a que se refere o artigo 17.º.	
				4.º Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficiação requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social.	
				6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia.	
				7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.	
				8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento.	
				9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.	
II				Secção II Licenças	
23				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:	
	23.1			Construção ou reconstrução de jazigos: cada	
	23.2			Ampliação ou modificação de jazigos: cada	
	23.3			Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpétua, incluindo lápides, floreiras, etc.	
				OBSERVAÇÕES:	
				a) O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, bem como conservação das mesmas deverá obedecer ao estipulado no regulamento dos cemitérios Municipais de Belmonte – Artigos 44º, 45º, 46º, 48º, 49º, 50º, 51º e 54º. cobrar-se-ão as taxas previstas no Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação das edificações urbanas.	
VII				ABASTECIMENTO PÚBLICO MERCADOS E FEIRAS	
				Taxas - Ocupação e Utilização	

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
24				As constantes do Regulamento de Venda nas Feiras e nos Mercados do Município de Belmonte e Regulamento do Mercado Municipal de Belmonte.	
	24.1			<i>Do Artigo 32º:</i>	
		24.1.1		<i>Nos mercados mensais e feiras anuais as taxas a cobrar pelo terrado serão as seguintes:</i>	
				<i>Taxa anual: Tendas, bancas, mesas e tabuleiros vários:</i>	
			24.1.1.1	<i>Com 12 a 15 metros de frente ou mais</i>	323,93 €
			24.1.1.2	<i>Com 6 a 12 metros de frente</i>	251,91 €
			24.1.1.3	<i>Com 1 a 6 metros de frente</i>	144,00 €
	24.2			<i>Divertimentos (Por metro quadrado e por cada 2 dias ou sua fracção)</i>	0,44 €
VIII				CONTROLE METROLÓGICO - VERIFICAÇÃO DE PESOS. MEDIDAS E APARELHOS DE PRECISÃO.	
25				As receitas fixadas em legislação especial.	
IX				PUBLICIDADE	
26				Publicidade sonora ou em estabelecimentos:	
	26.1			<i>Publicidade sonora:</i>	
		26.1.1		<i>Aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda publicidade:</i>	
			26.1.1.1	<i>Por dia</i>	53,39 €
			26.1.1.2	<i>Por semana</i>	53,39 €
			26.1.1.3	<i>Por mês</i>	53,39 €
		26.1.2		<i>Publicidade em estabelecimentos:</i>	
			26.1.2.1	<i>Vitrines, mostradores, toldos ou semelhantes, destinados à exposição de artigos:</i>	
				<i>a) Por metro quadrado, ou fracção e por ano</i>	10,38 €
27				Publicidade gráfica e luminosa:	
	27.1			<i>Publicidade em veículos ou outra:</i>	
		27.1.1		<i>Sendo mensurável em superfície por metro quadrado da área incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:</i>	
			27.1.1.1	<i>Por mês</i>	10,38 €
			27.1.1.2	<i>Por ano</i>	20,58 €
		27.1.2		<i>Quando apenas mensurável linearmente:</i>	
				<i>Por metro linear:</i>	
			27.1.2.1	<i>Por mês</i>	10,38 €
			27.1.2.2	<i>Por ano</i>	20,58 €
		27.1.3		<i>Quando não mensurável de harmonia com os números anteriores, por anúncio ou reclamo:</i>	10,38 €
			27.1.3.1	<i>Por mês</i>	10,38 €
			27.1.3.2	<i>Por ano</i>	20,58 €
	27.2			<i>Impressos publicitários distribuídos na via pública:</i>	
		27.2.1		<i>Por milhar e por dia</i>	
	27.3			<i>Anúncios, tabuletas, letreiros e outros meios de publicidade não previstos nos números anteriores:</i>	
		27.3.1		<i>Placas de proibição de afixação de anúncios:</i>	

			27.3.1.1	<i>Por cada uma e por ano</i>	10,38 €
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
		27.3.2		<i>Placas de estacionamento proibido ao abrigo do artigo 50 do Código da Estrada:</i>	
				<i>Por cada uma e por ano</i>	10,38 €
		27.3.3		<i>Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma, por cada anúncio ou reclamo:</i>	
			27.3.3.1	<i>Por dia</i>	10,38 €
			27.3.3.2	<i>Por semana</i>	14,45 €
	27.4			<i>Publicidade nos transportes colectivos:</i>	
		27.4.1		<i>Por metro quadrado ou fracção e por ano:</i>	
			27.4.1.1	<i>No exterior</i>	10,38 €
			27.4.1.2	<i>No interior, mas destinada a ser visível da via pública</i>	10,38 €
	27.5			<i>Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:</i>	
		27.5.1		<i>De jornais, revistas ou livros:</i>	
			27.5.1.1	<i>Por metro quadrado, ou fracção e por ano</i>	10,38 €
		27.5.2		<i>De fazendas e de outros artigos comerciais:</i>	
			27.5.2.1	<i>Por metro quadrado, ou fracção e por ano</i>	10,38 €
28				<i>Licenças de instalação e de renovação</i>	
	28.1			<i>Licença de Instalação</i>	10,38 €
	28.2			<i>Renovação de licenças</i>	5,42 €
				<i>OBSERVAÇÕES:</i>	
				<i>A afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias em bens ou espaços afectos ao domínio público, ou deles visíveis, ficam sujeitos ao estabelecido no Regulamento de Publicidade, pelo que as taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública</i>	
				<i>O pedido de licenciamento é feito em requerimento, em duplicado, dirigido, ao Presidente da Câmara - artigo 6.º do Regulamento de Publicidade.</i>	
				<i>A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que exigem a execução de obras de construção civil ficam dependentes da obtenção da respectiva licença de obras da Câmara Municipal, no caso de a ela estarem sujeitas - artigo 5.º do Regulamento de Publicidade</i>	
				<i>O pedido de renovação das licenças terá de ser feito durante o mês de Dezembro do ano anterior.</i>	
				<i>Poderá ser dispensada esta formalidade, desde que o interessado pretenda fazer cessar a validade e renovação da licença, devendo declará-lo até 15 de Dezembro do ano anterior, sob pena de não o fazendo se proceder de acordo com Regulamento de Publicidade e o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças</i>	
				<i>As taxas serão cobradas no mês de Fevereiro, à excepção das referidas no artigo 28.º que serão devidas no acto da entrega do requerimento de pedido de renovação ou de instalação.</i>	
				<i>a) À licença de instalação do reclamo e renovação da mesma licença acrescem as taxas dos artigos 27.º e 28.º.</i>	

X				CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS	
				<i>Licenças</i>	
29				<i>Licença de condução (por uma só vez):</i>	
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
	29.1			<i>Renovação da licença de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada igual ou inferior a 50 cm³ e Veículos Agrícolas (Categoria I, II e III)</i>	10,38 €
				Taxas	
XI				INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS	
31				<i>Pela realização de vistoria será devida taxa</i>	115,23 €
32				<i>Pela emissão das licenças referidas no presente regulamento são devidas as seguintes taxas:</i>	
	32.1			<i>Licença de funcionamento de recinto itinerante ou improvisado.</i>	
		32.1.1		<i>Por cada ano</i>	73,46 €
	32.2			<i>Licença accidental de recintos para espectáculos de natureza Artística</i>	
		32.2.1		<i>Por cada dia além do primeiro</i>	73,46 €
XII				FORNECIMENTO DE ÁGUA AO DOMICILIO	
33				<i>Taxas de aluguer de contadores, por contador e por mês:</i>	
	33.1			<i>½ "</i>	1,48 €
	33.2			<i>¾</i>	2,21 €
	33.3			<i>1 "</i>	4,34 €
	33.4			<i>1 ½ "</i>	6,62 €
	33.5			<i>2 "</i>	8,69 €
	33.6			<i>3 "</i>	10,81 €
	33.7			<i>4 "</i>	10,78 €
34				<i>Tarifas de ligação, interrupção e restabelecimento de ligação, aferição e transferência de contador:</i>	
	34.1			<i>De ligação e colocação do contador</i>	14,42 €
	34.2			<i>De interrupção</i>	3,63 €
	34.3			<i>De restabelecimento de ligação</i>	4,33 €
	34.4			<i>De transferência de contador</i>	14,42 €
	34.5			<i>De aferição de contador</i>	7,20 €
					0,00 €
35				<i>Tarifa de ensaio de canalização de distribuição interna</i>	14,42 €
XIII				CONCESSÃO DE LICENÇAS POLICIAIS PARA ACTIVIDADES DIVERSAS	
36				<i>Vendedor ambulante de lotarias :</i>	
	36.1			<i>Taxa pela licença anual</i>	12,87 €
37				<i>Realização de acampamentos ocasionais:</i>	
	37.1			<i>Emissão de licença, por cada</i>	12,87 €
38				<i>Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:</i>	
	38.1			<i>Licença de exploração – Por cada máquina</i>	
		38.1.1		<i>Taxa pela licença</i>	26,35 €
	38.2			<i>Registo de máquinas- Por cada máquina</i>	
		38.2.1		<i>Taxa pelo registo</i>	26,35 €
	38.3			<i>Averbamento por transferência de propriedade –Por cada máquina</i>	
		38.3.1		<i>Taxa pelo averbamento</i>	26,35 €
	38.4			<i>Segunda via do título de registo – Por cada máquina</i>	

		38.4.1		<i>Taxa pela segunda via do título</i>	26,35 €
39				Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
	39.1			<i>Provas desportivas</i>	
		39.1.1		<i>Taxa pelo licenciamento</i>	108,94 €
	39.2			<i>Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos</i>	
		39.2.1		<i>Taxa pelo licenciamento</i>	108,94 €
40				Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	
	40.1			<i>Taxa pelo licenciamento</i>	26,35 €
41				Realização de fogueiras e queimadas:	
	41.1			<i>Emissão de licença</i>	1,30 €
42				Realização de leilões em lugares públicos, com excepção dos promovidos pelos tribunais e serviços da Administração Pública e Local:	
	42.1			<i>Emissão de licença</i>	62,31 €
XIV				TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	
I				Emissão do Alvará de Licença ou Autorização de Loteamento com Obras de Urbanização	
43				Emissão e alteração de alvará	162,27 €
	43.1			<i>Acresce ao montante referido no número anterior:</i>	
		43.1.1		<i>Por lote</i>	10,40 €
		43.1.2		<i>Por fogo</i>	10,40 €
		43.1.3		<i>Por outras unidades de utilização</i>	10,32 €
		43.1.4		<i>Prazo inicial e 1ª. Prorrogação – por cada mês ou fracção</i>	21,14 €
44				Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos	22,86 €
II				Emissão de Alvará de Licença de Loteamento sem Obras de Urbanização	
45				Emissão e alteração de alvará	162,27 €
	45.1			<i>Acresce ao montante no número anterior</i>	
		45.1.1		<i>Por lote</i>	10,56 €
		45.1.2		<i>Por fogo</i>	41,38 €
		45.1.3		<i>Por outras unidades de utilização</i>	10,48 €
46				Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos	23,04 €
III				Emissão de Alvará de Licença ou Autorização de Obras de Urbanização	
47				Emissão de alvará	123,50 €
	47.1			<i>Acresce ao montante no número anterior:</i>	
		47.1.1		<i>Prazo inicial e 1ª. Prorrogação – por cada mês</i>	11,16 €
		47.1.2		<i>Tipo de infra-estruturas – rede de abastecimento de água, redes de esgotos, arruamentos, arranjos exteriores, etc. – por cada tipo de obra</i>	22,97 €
48				Alterações ao alvará de licença ou autorização	22,86 €
49				Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos	22,86 €
IV				Vistoria para Efeitos de Recepção Provisória e Definitiva das Obras de Urbanização	

50				<i>Por auto de recepção provisória de obras de urbanização</i>	114,69 €
	50.1			<i>Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior</i>	11,01 €
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
51				<i>Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização</i>	58,05 €
	51.1			<i>Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior</i>	19,27 €
V				<i>Operação de Destaque</i>	
52				<i>Por pedido ou reapreciação</i>	22,54 €
53				<i>Pela emissão da certidão</i>	16,02 €
VI				<i>Emissão de Alvará de Licença ou Autorização para Obras de Construção, Reconstrução, Ampliação, Alteração e Modificação</i>	
54				<i>Habitação, comércio, serviços, indústrias e outros fins, por metro quadrado de área de construção.</i>	0,75 €
55				<i>Telheiros, alpendres e congéneres quando do tipo ligeiro, por metro quadrado de área de construção.</i>	0,75 €
56				<i>Modificação de fachadas das edificações confinantes com a via pública, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, portas, janelas, montras e outros, por metro quadrado de área de construção</i>	0,75 €
57				<i>Construção de varandas e alpendres, quando o balanço seja superior a 40 cm, por metro quadrado de área de construção(a)</i>	13,32 €
58				<i>Outros corpos salientes(a)</i>	13,21 €
59				<i>Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área encerrada</i>	10,88 €
60				<i>Piscinas, por metro quadrado de área de construção</i>	6,54 €
61				<i>Construções, reconstruções ou ampliação de muros de vedação:</i>	0,00 €
	61.1			<i>Confinantes com a via pública, por metro linear</i>	1,44 €
	61.2			<i>Não confinantes com a via pública, por metro linear</i>	1,44 €
62				<i>Estufas para culturas agrícolas, por metro quadrado de área de construção</i>	1,44 €
63				<i>Demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização de construção, por piso</i>	5,50 €
64				<i>Trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização, por metro quadrado de área intervencionada</i>	12,89 €
65				<i>Prazo de execução e prorrogações:</i>	
	65.1			<i>Até 15 dias</i>	15,89 €
	65.2			<i>Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção</i>	5,94 €
66				<i>Construções de campas, mausoléus e jazigos:</i>	
	66.1			<i>Campas</i>	65,44 €
	66.2			<i>Mausoléus e jazigos</i>	65,44 €
67				<i>Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos:</i>	
	67.1			<i>Campas</i>	65,44 €
	67.2			<i>Mausoléus e jazigos</i>	65,44 €
68				<i>Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por metro quadrado de área ocupada</i>	104,21 €
				<i>(a) As taxas assinaladas não se aplicam a construções integradas em alvarás de loteamento que contemple aquela área.</i>	
VII				Licenças Parciais e para Conclusão de Obras Inacabadas	
69				<i>Emissão de licença parcial para construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.</i>	

70				<i>Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção</i>	9,12 €
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
VIII				Prorrogações	
71				<i>Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção</i>	25,57 €
72				<i>Nova prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção</i>	21,71 €
IX				Licenciamento da Localização ou Ampliação de Abrigos Fixos ou Móveis	
73				<i>Destinados a habitação – por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção</i>	3,50 €
74				<i>Destinados a fins agrícolas – por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção</i>	3,50 €
75				<i>Destinados a outros fins - por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção</i>	3,50 €
X				Informação Prévia	
76				<i>Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor</i>	141,71 €
77				<i>Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em área abrangida por plano director municipal</i>	141,71 €
78				<i>Sobre a possibilidade de realização de obras de construção</i>	32,50 €
XI				Ocupação da Via Pública e Outros Espaços Públicos por Motivo de Obras	
79				Tapumes ou outros resguardos:	
	79.1			<i>Por mês e por metro quadrado da superfície do espaço ocupado</i>	3,50 €
	79.2			<i>Por mês e por metro quadrado da superfície ocupada se o espaço não estiver pavimentado ou tratado</i>	3,50 €
80				<i>Andaimos – por mês, por piso e por metro linear do domínio público ocupado</i>	3,50 €
81				<i>Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público – por unidade e por cada mês</i>	3,50 €
82				<i>Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações – por metro quadrado e por cada mês</i>	3,50 €
83				<i>Abertura de valas em espaços públicos até um metro de largura por metro linear e por cada dia</i>	3,50 €
84				Cauções por eventuais danos por ocupação da via pública:	
	84.1			<i>Caução para cobrir eventuais danos no espaço público pela abertura de valas e reposição de pavimentos por metro linear de vala</i>	53,64 €
	84.2			<i>Caução para cobrir eventuais danos das restantes ocupações no espaço público não discriminadas nos números anteriores por metro quadrado</i>	8,79 €
	84.3			<i>Em ambos os casos há uma redução de 70% no caso de pavimentos de terra batida</i>	8,79 €
85				<i>Por cada ruptura provocada nas redes de água e saneamento, por obras não licenciadas, reparadas pelos serviços municipais.</i>	319,33 €
XII				Vistoria para Emissão de Licença ou Autorização de Utilização	
86				Para habitação:	
	86.1			<i>Taxa fixa</i>	27,09 €
	86.2			<i>Por cada fogo ou unidade de utilização</i>	23,24 €
87				Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:	0,00 €

	87.1			Taxa fixa	131,74 €
	87.2			Por cada 300 m ²	2,00 €
	87.3			Se superior a 300 m ² – por cada ou fracção	28,54 €
88				Para armazéns:	
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
	88.1			Taxa fixa	131,74 €
	88.2			Por cada	28,54 €
89				Para estabelecimentos de restauração e bebidas e ou destinados a salas de jogos e para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
	89.1			Taxa fixa	131,74 €
	89.2			Por cada 50 m ²	28,54 €
90				Para estabelecimentos destinados a comércio, armazém e serviços previstos em legislação específica:	
	90.1			Taxa fixa	131,74 €
	90.2			Por cada 50 m ² de área de construção	28,54 €
91				Para estabelecimento industrial:	
	91.1			Taxa fixa	131,74 €
	91.2			Por cada 50 m ²	28,54 €
92				Outras vistoriais não previstas nos artigos anteriores:	
	92.1			Taxa fixa	131,74 €
	92.2			Por cada 50 m ²	28,54 €
XIII				Outras Vistorias	
93				Para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndio das edificações	115,23 €
94				Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
	94.1			Até duas fracções	131,74 €
	94.2			Por cada fracção a mais	28,54 €
XIV				Licenças ou Autorizações de Utilização de Edifícios	
95				Habitação – por cada fogo e seus anexos	23,89 €
96				Indústria, comércio, profissões liberais e serviços integrados nos pontos seguintes:	
	96.1			Indústria	
		96.1.1		Taxa fixa	62,66 €
		96.1.2		Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	28,54 €
	96.2			Comércio e serviços:	
		96.2.1		Taxa fixa	62,66 €
		96.2.2		Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	28,54 €
97				Estabelecimentos de bebidas:	
	97.1			Taxa fixa	62,66 €
	97.2			Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	28,54 €
98				Estabelecimentos de bebidas com sala ou espaços destinados a dança:	
	98.1			Taxa fixa	62,66 €
	98.2			Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	28,54 €
99				Estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados de classe D:	
	99.1			Taxa fixa	62,66 €
	99.2			Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	28,54 €
100				Estabelecimentos de restauração	
	100.1			Taxa fixa	62,17 €

	100.2			<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,54 €
101				<i>Estabelecimentos de restauração com sala ou espaços destinados a dança:</i>	
	101.1			<i>Taxa fixa</i>	62,66 €
	101.2			<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,54 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
102				<i>Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D:</i>	
	102.1			<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
	102.2			<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
103				<i>Estabelecimentos mistos (restauração e bebidas):</i>	
	103.1			<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
	103.2			<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
104				<i>Estabelecimentos mistos com espaços destinados a dança:</i>	
	104.1			<i>Taxa fixa</i>	63,17 €
	104.2			<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
105				<i>Estabelecimentos mistos com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D:</i>	
	105.1			<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
	105.2			<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
106				<i>Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:</i>	
	106.1			<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
	106.2			<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,54 €
107				<i>Para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:</i>	
	107.1			<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
	107.2			<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
108				<i>Para estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):</i>	
	108.1			<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
	108.2			<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
109				<i>Para estabelecimentos comerciais a retalho e de produtos alimentares:</i>	
	109.1			<i>Supermercados e hipermercados:</i>	
		109.1.1		<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
		109.1.2		<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
	109.2			<i>Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas</i>	
		109.2.1		<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
		109.2.2		<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
	109.3			<i>Outros estabelecimentos (especializados ou não):</i>	
		109.3.1		<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
		109.3.2		<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
110				<i>Para armazéns de produtos alimentares</i>	
	110.1			<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
	110.2			<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
111				<i>Para estabelecimentos comerciais de venda a retalho</i>	
	111.1			<i>Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de droguaria e produtos similares:</i>	
		111.1.1		<i>Taxa fixa</i>	63,16 €

		111.1.2		<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
	111.2			Todos os outros estabelecimentos:	
		111.2.1		<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
		111.2.2		<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
112				Serviços	
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
	112.1			<i>Oficinas de automóveis e motociclos:</i>	
		112.1.1		<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
		112.1.2		<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
	112.2			Outros estabelecimentos:	
		112.2.1		<i>Taxa fixa</i>	63,16 €
		112.2.2		<i>Por cada 50 m² ou fracção de área de construção</i>	28,77 €
113				Para outras actividades turísticas:	
	113.1			<i>Por cada:</i>	
		113.1.1		<i>Hotel ou apart-hotel</i>	63,16 €
		113.1.2		<i>Pensão</i>	63,16 €
		113.1.3		<i>Estalagem</i>	63,16 €
		113.1.4		<i>Motel 1</i>	63,16 €
		113.1.5		<i>Pousado</i>	63,16 €
				<i>Aldeamento turístico</i>	63,16 €
				<i>Apartamentos e moradias turísticas</i>	63,16 €
				<i>Por cada unidade de alojamento</i>	63,16 €
114				Para parques de campismo:	
	114.1			<i>Por cada</i>	63,16 €
	114.2			<i>Por hectare ou fracção de área ocupada</i>	28,77 €
115				Para efeitos de arrendamento urbano, nos termos do regime respectivo (RAU) – por cada fracção	28,77 €
116				Licenças ou autorizações de utilização para fins não especializados nos artigos anteriores – por cada 50 m² ou fracção de área de construção	28,77 €
XV				Assuntos Administrativos	
117				Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, não previstos anteriormente:	
	117.1			<i>Em processos de obras de edificação</i>	16,02 €
	117.2			<i>Em processos de loteamento e respectivos alvarás</i>	16,02 €
118				Certidões:	
	118.1			<i>Certidões em geral:</i>	
		118.1.1		<i>Emissão de certidão</i>	15,89 €
		118.1.2		<i>Por cada folha a partir da nona</i>	2,45 €
	118.2			<i>Certidões especiais:</i>	
		118.2.1		<i>Emissão de certidão</i>	25,86 €
		118.2.2		<i>Por cada folha a partir da nona</i>	2,45 €
119				Fotocópias autenticadas:	
	119.1			<i>Por folha de formato A3</i>	5,99 €
	119.2			<i>Por folha de formato A4</i>	5,99 €
120				Reproduções de desenho – por metro quadrado ou fracção	
	120.1			<i>Em papel comum</i>	7,39 €
	120.2			<i>Em papel reprolar ou semelhante</i>	17,36 €
121				Autenticado de documentos – por cada folha	4,90 €
122				Artigo 123.º - Buscas, acrescendo às taxas	14,95 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
123				Artigo 124º- Planta topográfica (b)	14,95 €
124				Plano Director Municipal (b) – fornecimento de cópias:	
	124.1			Regulamento	4,90 €
	124.2			Plantas de ordenamento, por colecção completa	4,90 €
	124.3			Plantas de condicionantes, colecção completa	4,90 €
125				Extracto da planta da RAN ou REN	4,90 €
126				Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil,	4,90 €
128				Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções incluindo muros de vedação, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	60,18 €
129				Averbamento em alvarás de licença ou autorização	15,89 €
130				Averbamentos em alvarás sanitários, quando válidos	21,40 €
131				Ficha técnica de Habitação:	
	131.1			Emissão	21,40 €
	131.2			Emissão de 2ª via	21,40 €
	131.3			Pelo depósito da ficha técnica	21,40 €
XVI				Taxa Municipal para a Realização de Infra-Estruturas Urbanísticas	
136				O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no capítulo XI do presente Regulamento.	
XVII				Operação de Reversão	
132				Destinada a habitação, comércio, indústria ou outros fins por metro quadrado de área de pavimento	39,66 €
133				Destinada predominante a indústria	39,66 €
XVIII				Inscrição de Técnicos	
135				Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	67,05 €
136				Por renovação, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	22,36 €
XV				TÁXIS	
137				Pela emissão de Licença	26,90 €
138				Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	15,89 €
XVI				VENDEDOR AMBULANTE	
139				Emissão de Cartão	26,90 €
140				Renovação do Cartão	26,90 €
141				Emissão de 2ª via do Cartão	26,90 €
142				Taxa Anual	26,90 €
XVII				PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO	
143				Colectividades e Instituições com sede no Município:	
	143.1			Pela utilização de todo o recinto (por hora)	12,75 €
	143.2			Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)	3,19 €
144				Particulares com residência no Município:	
	144.1			Pela utilização de todo o recinto (por hora)	19,12 €
	144.2			Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)	6,37 €
145				Colectividades ou particulares com sede e/ou residência fora do Município:	
	145.1			Pela utilização de todo o recinto (por hora)	31,85 €
	145.2			Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)	12,75 €
146				Taxa de utilização da Sala de Musculação (por mês e por pessoa)	15,90 €

Artigo	Nº	alínea	sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
I				Taxas de Serviços e Licenciamentos Diversos	
1				Prestação de serviços e concessão de documentos	
	5			Fotocópias autenticadas:	
		5.1.		Por cada folha de formato A3	1,61 €
		5.2.		Por cada folha de formato A4	1,51 €
	6			Autenticado de documentos - por cada folha	2,02 €
	8			Fotocópias de documentos arquivados e não autenticados:	
		8.1.		Formato A4	0,50 €
		8.2.		Formato A3	0,60 €
		8.3.		Destinadas a estudo ou investigação - por cada A4	10,01 €
	10			Fotocópias de quaisquer outros documentos:	
		10.1.		Documentos digitalizados (por CD ou DVD)	10,08 €
		10.2.		Impressões A4	10,38 €
				Impressões A3	0,50 €
	15			Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos - por cada uma	0,30 €
V				Instalações abastecedoras de combustível	
I				Secção I - Licenças	
12				Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo ou não a via pública	
	12.5.			Funcionamento anual das bombas, por mangueira	
		12.5.1.		Fixas	114,91 €
		12.5.2.		Volantes	100,80 €
	12.6.			Funcionamento anual de aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água instalados ou abastecendo ou não na via pública, por mangueira	50,40 €
	12.7.			Fiscalização anual destas bombas ou aparelhos ou tomadas de ar ou água, instalados ou abastecendo ou não a via pública, por cada uma	20,32 €
XIV				Taxas de Urbanização e edificação	
I				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
II				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
VI				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
XI				Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras	
79				Tapumes e outsos resguardos	
	79.1.			Por dia até 15 dias	0,50 €
	79.2.			Por período superior a 15 dias e por mês	5,04 €
XII				Vistoria para emissão de licença de autorização de utilização e alteração de uso	
87				Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços	
	87.2.			Por cada 50 m2	27,52 €
	87.3.			Se superior a 50 m2 - para cada fracção	27,52 €
XIV				Emissão de autorização de utilização de edifícios e alteração ao uso	
125				Extracto de plantada RAN, REN, Ordenamento e Condicionantes:	
	125.1			Tamanho A4	1,51 €
	125.2			Tamanho A3	1,61 €
XVIII				Utilização do Multiusos	
	146.1.			Pavilhão Pequeno	
		146.1.1		Colectividades ou particulares fora do Concelho - por dia	151,20 €
		146.1.2		Colectividades ou particulares do Concelho - por dia	50,40 €
	146.2.			Pavilhão maior	
		146.2.1.		Colectividades ou particulares fora do Concelho - por dia	201,60 €
		146.2.2.		Colectividades ou particulares do Concelho - por dia	70,56 €
		146.2.3		Particulares residentes no Município	100,80 €
	146.3.			Caução/Garantia para efeitos de limites após utilização	
		146.3.1		Pavilhão pequeno	80,64 €
		146.3.2		Pavilhão maior	120,96 €
Nota: Neste artigo isentam-se de taxas os eventos apoiados ou de iniciativa do Município.					
Nota: São eliminados os números 117.1 a 119.2 inclusivé do Capítulo XV.					